

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 122/2019

Projeto de Lei nº 175/2018 Autoria do Vereador Jean Corauci

DISPÕE SOBRE O ORÇAMAMENTO PARTICIPATIVO ELETRÔNICO (OP-e) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

- Artigo 1º Fica criado, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e).
- Artigo 2º O Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) dar-se-á na administração direta e indireta.
- Artigo 3º O Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) tem como finalidade contribuir para uma maior participação dos cidadãos nas decisões do Poder Público, prevendo a participação da sociedade civil na decisão sobre a destinação de parte dos recursos relativos à administração direta e indireta, disponíveis no Orçamento Municipal.
- Artigo 4º Constituem objetivos do Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e):
- I Incentivar o diálogo entre Poder Público e a Sociedade Civil;
- II Buscar melhores soluções para os problemas locais;
- III Estimular a participação social;
- IV Contribuir para o desenvolvimento local;
- V Buscar maior apropriação por parte da sociedade civil orçamentária;
- VI Permitir aos cidadãos indicar as suas demandas mais imediatas;
- VII Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida;
- VIII Aprofundar a qualidade da democracia e do gasto público.
- Artigo 5º O Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- I Divulgação do Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) à população e estipulação do prazo para a apresentação de propostas;
- II Apresentação das propostas pelos munícipes;
- III Análise técnica das propostas;
- IV Publicação e divulgação das propostas tecnicamente aptas;
- V Anúncio público dos projetos vencedores;
- VI Execução dos projetos vencedores.
- Artigo 6º Podem participar das eleições do Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) os cidadãos com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, residentes no município de Ribeirão Preto.
- Artigo 7º As propostas podem ser apresentadas pelos munícipes por via eletrônica ou por meio de entrega de documento escrito ou digital, mediante protocolo, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
- Artigo 8º As propostas podem ser referentes a investimentos de interesse geral dos moradores.
- § 1º As propostas devem, sempre que possível, ser claras quanto ao seu objetivo, a fim de permitir a correta implementação da medida.
- § 2º Os participantes devem anexar à proposta elementos cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, notadamente fotografias ou mapas da localização, constando a descrição legível da proposta.
- § 3º Não serão consideradas as propostas que:
- I Configurem apenas destinação de recursos a particulares;
- II Após análise da administração, verifique-se que excedam o valor disponível e/ou o prazo estimado de um ano para a sua execução;
- III Contrariem ou apresentem incompatibilidade com a legislação vigente;
- IV Já estejam em execução ou previstas no Orçamento Municipal;
- V Sejam demasiadamente genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a um projeto concreto;
- VI Não sejam tecnicamente executáveis, mediante a avaliação da Prefeitura.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 9º - As administrações direta e indireta devem buscar a maior participação possível dos cidadãos, com vistas a dar maior legitimidade para o processo.

Parágrafo Único - Todas as propostas apresentadas devem ser divulgadas por meios eletrônicos e expostas em listas nas subprefeituras.

- Artigo 10 Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, a administração direta e indireta devem verificar a sua conformidade com a legislação, assim como a sua viabilidade.
- § 1º As propostas que reúnam as condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a um projeto viável.
- § 2º A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
- § 3º A adaptação de propostas a projetos após análise técnica deverá ser devidamente justificada e comunicada aos cidadãos proponentes.
- § 4º A equipe técnica responsável pela análise das propostas do Orçamento Participativo Eletrônico (OP-e) deve buscar esclarecer as questões colocadas pelos participantes.
- Artigo 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Artigo 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 12 de junho de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente

3